

LEI Nº 1206/2015 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Concessionária de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica – ELEKTRO S/A a atender as normas técnicas aplicáveis a ocupação do espaço público e dá outras providências”.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

ARTIGO 2º)-A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

ARTIGO 3º)-Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

ARTIGO 4º)-As sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei serão estipuladas por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º)-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração